



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento eventual para transporte rodoviário de pessoas, com motorista e com combustível, visando ao transporte de Defensores Públicos Gerais que participarão do encontro do CONDEGE.

Lote	Especificação	CATSER	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total
1	Serviço de transporte para apoio de atividades administrativas	4189 – Item COMPRAS.GOV 238805 – Item Contabiliza	1 - unidade	1

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985/2023.

1.2. Os serviços, objeto deste instrumento, deverão observar à legislação vigente, no âmbito federal, estadual e municipal.

1.3. O prazo de vigência será contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o término das obrigações contratadas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O serviço não é enquadrado como continuado;

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

1.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária, pois a Defensoria Pública de São Paulo, sediará reunião do CONDEGE nos dias 18 e 19 de setembro de 2024 e necessitará transportar os participantes para todos os locais em que haverá atividades inerentes ao evento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra respaldo na Lei 14.133/2021, e está pormenorizado no item 4 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços será formalizada mediante Ordem de Execução do Serviço.

4.2. Os serviços, objeto deste instrumento, consistem:

a) No fornecimento de 03 vans/micro-ônibus, na modalidade executiva, com capacidade de 20 pessoas, para o transporte executivo dos participantes do encontro do CONDEGE, nos percursos de ida e volta a serem indicados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

b) Na disponibilização de motoristas devidamente habilitados para conduzir os veículos da frota da CONTRATADA.

4.3. Os veículos deverão ficar à disposição da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

- Dia 18 de setembro de 2024, pelo período de 14 (quatorze) horas;

- Dia 19 de setembro de 2024, pelo período de 12 (doze) horas.

4.4. O evento ocorrerá na sede da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, localizada na Rua Boa Vista, nº 200, Centro, São Paulo/SP, nos dias 18 e 19 de setembro e terá um público estimado, de no mínimo, de 40 (quarenta) pessoas.

4.5. A CONTRATADA deverá providenciar **serviço de traslado**, entre **os seguintes pontos**:

- Local de realização do evento, Rua Boa Vista, 200, Centro, São Paulo/SP;

- Hotéis em endereços a serem definidos (devendo ser considerado em um raio de até 15 km do local do evento);

- Aeroporto de Congonhas/Guarulhos, se for o caso;

- Teatros, museus e restaurantes em um raio de até 15 (quinze) km do local do evento;

- Demais locais definidos pela Defensoria Pública em um raio de até 15 (quinze) km.

4.6. Programação do evento:

- Dia 18/09 – reunião do CONDEGE, início previsto para às 9h30 e término às 18h (Rua Boa Vista nº 200, Centro, São Paulo/SP).

- Período da noite: Programação a definir.

- Dia 19 – Programação a definir.

4.7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS:

4.7.1. Os serviços, objeto deste instrumento, deverão ser prestados mediante a disponibilização do seguinte tipo de veículo:

a) Micro-ônibus/Vans: com capacidade para 20 passageiros sentados, na modalidade executiva. Incluso: motorista, diárias e combustível. Com até 5 anos de uso contados da data do 1º licenciamento.

4.7.2. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículos próprios, novos ou seminovos, que se encontrem em perfeito estado de manutenção, conservação, revisão, limpeza, higienização (interna e externa), equipados com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, DETRAN/SP e CONTRAN, com ar condicionado, som ambiente e película de proteção solar de acordo com a legislação vigente.

4.7.3. Todos os veículos contratados devem possuir as licenças exigidas por lei e seguro com cobertura integral (colisões, incêndios, acidentes pessoais, indenizações a terceiros, serviço de reboque 24 horas para a região de deslocamento, com franquia zero).

4.7.4. É obrigação da CONTRATADA apresentar cópias, acompanhadas dos originais, das apólices de seguros dos veículos a serem disponibilizados para essa contratação, bem como da documentação dos veículos (CRLV), como condição para a contratação.

4.7.4. Na eventualidade de pane elétrica ou mecânica de um veículo em uso para atendimento desta contratação, a CONTRATADA é responsável por providenciar a disponibilização de um veículo reserva nas mesmas características indicadas neste Termo de Referência para atender prontamente e conduzir todos os passageiros ao seu destino final no prazo máximo de 1 (uma) hora a contar do momento de identificação da pane.

4.8. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CONDUTORES:

4.8.1. Os profissionais que serão indicados pela CONTRATADA para conduzir os veículos deverão integrar o quadro permanente de funcionários da CONTRATADA, com o devido registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

4.8.2. Deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D” ou “E”, em plena validade;

b) Experiência na respectiva categoria e em deslocamento de grupos, devidamente comprovada; e

c) Apresentar-se devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.

4.8.3. Caberá à CONTRATADA instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços previstos neste instrumento.

4.8.4. A CONTRATADA deverá assegurar que os motoristas designados para conduzir os veículos estejam equipados com aparelhos de telefonia móvel (celular) durante todo o período de execução dos serviços.

4.8.5. Os números de telefone celular disponibilizados aos motoristas deverão ser informados formalmente à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, assegurando, assim, a ampla comunicação entre a Comissão de Fiscalização, os motoristas e os representantes da CONTRATADA, sempre que for necessário.

4.8.6. Os custos com alimentação, transporte, diária, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, relativos aos profissionais alocados na prestação de serviços contratada deverão estar incluídos no preço apresentado na Proposta Comercial.

4.8.7. Consistem em deveres do motorista profissional:

- a) Estar atento às condições de segurança do veículo;
- b) Conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;
- c) Respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso;
- d) Zelar pelos passageiros transportados e pelo veículo; e
- e) Colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública.

4.9 A contratação do serviço se dará por diárias, que compreendem períodos 14 (catorze) horas no dia 18 de setembro e 12 (doze) horas no dia 19 de setembro, durante as quais a contratada deve permanecer à disposição da CONTRATANTE para realizar o traslado dos Defensores Públicos.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

5.4. A Contratada designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato.

5.6. O gestor do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7. O gestor do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.9. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

5.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo setor competente.

5.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A Contratada receberá a Ordem de Execução de Serviço através da mensageria eletrônica e deverá enviar mensagem de confirmação de recebimento, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.1.2. Caso a mensagem com o envio da Ordem de Execução de Serviço seja devolvida, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

6.1.3. Após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem que haja confirmação de recebimento, a Ordem de Execução de Serviço será considerada recebida.

7. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

7.1. O objeto da contratação será recebido definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do Atestado de Execução dos Serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

7.2. A aceitação dos serviços não exonerará a Contratada, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil ou técnica, por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro.

7.3. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente da Contratada junto ao Banco do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal/fatura correlata.

7.4. Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento através de cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI ou outro meio indicado previamente pelo fiscal do contrato.

7.5. A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail: dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.

7.6. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 7.3 começará a fluir a partir da data de apresentação após a data de sua apresentação válida.

7.7. Na ocorrência de atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

7.8. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Contratada que, com dolo ou culpa:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VII. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VIII. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.5. As sanções de que tratam o item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

9.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

9.14. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à contratada:

10.1.1. Todos os recursos empregados na execução de todos os serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.2 A CONTRATADA deverá atentar-se aos horários do evento quando do gerenciamento do transporte, no intuito de evitar atrasos dos participantes.

10.1.3 A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais e outros afins, não vinculados a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao da solidariedade.

10.1.4 A inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos, não transferirá à Defensoria Pública do Estado de São Paulo a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.5 Se o serviço for executado em desacordo com o estabelecido, a CONTRATADA se responsabilizará pelos eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, independente das penalidades contratuais.

10.1.5.1 Se o serviço for executado em desacordo com o estabelecido, a CONTRATADA comprometer-se-á a regularizar o serviço de acordo com as condições previamente pactuadas com a Contratante.

10.1.6 A CONTRATADA só poderá executar serviços adicionais com aprovação da Coordenadoria Geral de Administração da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

10.1.7 A CONTRATADA não poderá cobrar custos adicionais do que está no orçamento.

10.1.8 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos causados, direta ou indiretamente por seus empregados, à Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento dos serviços a serem executados.

10.1.9 A CONTRATADA deverá indicar um representante para que esteja à disposição para esclarecer eventuais dúvidas da Instituição e tomar providências durante a contratação e execução do serviço.

10.1.10 Os motoristas devem estar habilitados para a realização do serviço, identificados por meio de crachás ou uniformizados, em número suficiente para o cumprimento do serviço contratado e, em hipótese alguma, terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.1.11 A CONTRATADA deverá comparecer aos locais designados pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, a fim de evitar atrasos.

10.1.12. A contratada se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei Federal 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), em especial:

I - utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução do contrato, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto da contratação, sem expressa anuência da Defensoria Pública;

II - cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;

III - comprometer-se a eliminar todos os dados coletados ao final da vigência da contratação, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;

IV - comprometer-se não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão da contratação;

V - comunicar à Defensoria Pública, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto da contratação;

VI - responsabilizar-se por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, relacionadas a este contrato, por violação da Lei Geral de Proteção de Dados;

VII - Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a contratada submeterá esse pedido à apreciação da Defensoria Pública;

VIII - A contratada não poderá, sem instruções prévias da Defensoria Pública, transferir ou, de qualquer outra

forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE deverá:

11.1.1. Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado;

11.1.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

11.1.3. Efetuar pagamentos nas condições e preços estabelecidos;

11.1.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

11.1.5. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do Contrato;

11.1.6. Receber, provisória e definitivamente, o objeto da contratação nas formas definidas;

11.1.7. Fiscalizar os serviços, podendo ordenar a suspensão dos serviços e solicitar o refazimento adequado sempre que estes estiverem em desacordo com as especificações.

12. DA VALIDADE DA PROPOSTA

12.1. A validade das propostas deverá ser de, no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir de sua apresentação.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação será informado após a cotação de preços elaborada pelo Departamento de Licitações.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.092.4200.5798.0000, Elemento **33.90.33-45** e Fonte de Recursos 1.760.20002 da Unidade Gestora 420030.



Documento assinado eletronicamente por **Pami Marino Machado Tomazeli, Agente de Defensoria**, em 03/09/2024, às 12:55, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador
1008482 e o código CRC **783E3792**.

Rua Líbero Badaró, 616 5.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2024/0022300

DAOS DLI - 1008482v9